

PROVIMENTO Nº 32, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto no art. 41 do Código de Organização Judiciária, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO preservar a segurança e integridade de servidores e colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, por fim, objeto disposto no procedimento de nº 0001010-52.2025.8.02.0073, que tramita(ou) no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte alterações:

"Art. 318.

§ 4º Compete ao juiz assinar, vedada a delegação:

I - mandados de prisão;

II - alvarás de soltura;

III - cartas precatórias;

IV - buscas e apreensões;

V - guias de execução, internação, tratamento, acolhimento e congêneres;

VI - mandados, ofícios e alvarás para levantamento ou transferência de depósito;

VII - comunicações dirigidas a tribunais, juízos e autoridades de hierarquia superior em relação à autoridade judiciária;

VIII - mandados qualificados como de alta complexidade, na forma do inciso III do art. 329;

IX - ordem implícita ou explícita de arrombamento;

X - ordem que necessite de reforço policial para cumprimento.

Art. 478.

§ 1º Nos casos de busca e apreensão de bens, deverá especificar no mandado o endereço em que o oficial poderá efetivar a ordem de arrombamento.

§ 2º Nos casos de busca e apreensão de bens, deverá constar apenas um depositário por mandado.

Art. 480. As unidades judiciais deverão fazer constar, nos mandados de busca e apreensão de pessoas ou bens e demais medidas possessórias, o nome completo, número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e telefone(s) do beneficiário ou do depositário nomeado pelo juízo.

§ 2º Quando a parte interessada informar no processo a alteração do depositário após a expedição e remessa do mandado ao oficial de justiça, o servidor responsável pelo processo deverá informar, via Intrajus, a alteração havida, devendo o oficial de justiça cumprir o mandado com o dado atualizado.

Art. 481.

§ 1º As partes, ou seus representantes, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados disciplinados no art. 477, deverão se dirigir às Centrais de Mandados ou às unidades judiciais, onde não houver.

§ 2º O não cumprimento reiterado de mandados pelos mesmos elencados no caput deste artigo será reputado como desídia do autor para os fins de direito.

§ 3º O contato a que se refere o caput objetiva unicamente agendamento da diligência, sendo inadequado o contato para outros fins.

Art. 482. Os oficiais de justiça responsáveis pelo cumprimento dos mandados constantes do art. 477, quando necessário, devem estar acompanhados da parte autora, representante legal ou depositário nomeado pelo juízo, devendo apenas prestar informações às pessoas indicadas no mandado.

Parágrafo único. Deverá o oficial de justiça lavrar a ocorrência e encaminhar ao juízo, caso constate que a parte, ou seus representantes/depositários, promoveram quaisquer atos que causem constrangimento, ameaça ao possuidor do bem, ou ainda bloqueio de circulação, perseguição ou prática de medida que não esteja dentro dos limites da boa-fé e lealdade processual, inclusive colocar rastreador em alguma parte do bem sem o conhecimento e autorização prévio do possuidor do bem.

Art. 484.

Parágrafo único. Caso o bem seja depositado em local particular da parte, deverá o oficial de justiça certificar, no auto de apreensão ou em sua certidão, o endereço onde o bem ficará depositado.”

Art. 2º Revoga-se o § 5º do art. 318, do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 03 de novembro de 2025.

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 04/11/2025